



**NPJ**  
NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - CCHS  
CURSO DE DIREITO**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ**

**Capítulo I - Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas relativas ao funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ.

**Art. 2º.** O Núcleo de Prática – NPJ, da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, é órgão vinculado ao Curso de Direito e supervisionado por um professor Coordenador, integrante do quadro de docentes da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, alocado ao Curso de Direito e cuja regime de trabalho é tempo integral.

**Art. 3º.** O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta é o órgão encarregado de coordenar e supervisionar a realização dos estágios supervisionados, de conformidade com a Portaria 1886/1994, do Ministério da Educação e do Desporto e com a Lei 8906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a Resolução 47/2011, com base na lei nº. 11.788/08.

**Capítulo II – Das Definições**

**Art. 4º.** O Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta coloca a disposição dos acadêmicos o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ com instalações apropriadas para a realização das atividades específicas, realizadas no âmbito da Universidade de Cruz Alta.

**Art. 5º.** O Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ é formado pelo conjunto de professores que compõe o quadro de docentes do Curso de Direito, por um professor coordenador do NPJ, capacitados para atuar junto às atividades desenvolvidas.

**Art. 6º.** O Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Cruz Alta dispõe de 03 (três) extensões situadas em cidades estratégicas da abrangência da UNICRUZ, sob a supervisão da Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, auxiliada por professores orientadores responsáveis por cada extensão do NPJ, com carga horária compatível com a realização de orientação,



**NPJ**  
NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

possibilitando aos acadêmicos que residem nessas cidades a realização dos estágios nessas extensões.

**Parágrafo único:** As disciplinas oferecidas nas extensões do NPJ deverão obedecer a carga horária disponibilizada ao professor responsável pela orientação dos estágios, sendo possível cursar as disciplinas de estágio curricular em mediação, estágio curricular I e III.

**Art. 7º.** O Núcleo de Práticas Jurídicas dispõe de instalações e equipamentos indispensáveis em qualquer atividade forense, devendo ser utilizadas exclusivamente para as atividades próprias do acadêmico.

**Parágrafo Único –** É vedado ao acadêmico o uso inadequado dos recursos do NPJ, como trabalhos particulares e lazeres.

### **Capítulo III – Das Atribuições**

**Art. 8º.** Compete ao Professor Coordenador do NPJ:

- I. Confeccionar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;
- II. Fixar o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;
- III. Atentar para o bom funcionamento do Setor, dando suporte aos professores orientadores, aos acadêmicos e a comunidade.

**Art. 9º.** As decisões do NPJ referentes a estágios serão dirimidas pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito, cabendo recurso ao Colegiado do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta.

### **Capítulo IV – Da Secretaria**

**Art. 10.** Compete a Secretaria do NPJ:

- I. Assessorar o Professor Coordenador e os professores orientadores na organização e realização das atividades do NPJ;
- II. Executar as determinações do Professor Coordenador do NPJ;
- III. Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como toda a documentação e legislação referentes ao estágio;
- IV. Atender as atividades de rotina do NPJ;
- V. Dar atendimento de informações aos alunos;

**Art. 11.** Para possibilitar o acesso ao serviço de assistência judiciária gratuita oferecido pelo NPJ da UNICRUZ, é necessário o atendimento aos seguintes requisitos:



**NPJ**  
NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

- I – ter renda líquida inferior a três salários mínimos;
- II – não possuir bens móveis e/ou imóveis que ultrapassem a R\$ 100.000,00;
- III - situações em que ficarem comprovadas despesas que alterem, consideravelmente, a situação econômica do assistido.

### **Capítulo V – Do Serviço da Assistência Jurídica**

**Art. 12.** O serviço de assistência jurídica abrange todas as áreas do Direito, dividindo-se em eixos temáticos e destinados a população que atenda aos requisitos anteriores.

**Parágrafo único:** A prestação do serviço da Assistência Jurídica deverá pautar-se de forma interdisciplinar, buscando proporcionar um serviço eficaz, integrando os mais diversos saberes acadêmicos.

**Art. 13.** O Serviço de Assistência Jurídica funcionará durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público externo fixado pelo NPJ.

**Parágrafo único:** Nos períodos de recesso acadêmico pode haver plantão, em horário fixado pela coordenação do NPJ, de acordo com os horários de funcionamento da Universidade de Cruz Alta com a finalidade de prestar atendimento de urgência e acompanhar os processos em andamento.

### **Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 14.** Compete ao NPJ, juntamente com a coordenação no Curso de Direito, e colegiado do curso, dirimir as dúvidas referentes à interpretação desse Regulamento, bem como, suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 15.** É vedado a qualquer dos integrantes do NPJ receber importâncias oriundas dos Serviços de Assistência Jurídica, seja a que título for, excetuadas as verbas decorrentes da sucumbência, regidas pela legislação em vigor, as quais são revertidas na aquisição de material de escritório e equipamentos doados a Fundação Universidade de Cruz Alta.

I – os valores a que tem direito as partes representadas em juízo pelo NPJ e que forem eventualmente pagos em decisão judicial, deverão permanecer depositados em juízo em conta judicial vinculada ao processo, e somente serão resgatados pessoalmente pelas partes, através dos mecanismos de alvará

eletrônico, automatizado ou físico, sempre em nome da parte, vinculada ao seu CPF e conta bancária pessoal, vedada qualquer outra forma de transferência de valores.

II – as parte que, embora notificadas e alertadas sobre a existência de valores a receber nos respectivos processos, não comparecerem ou não resgatarem os valores a que tem direito, o fato deverá ser comunicado pelo NPJ ao juízo do processo e os valores deverão permanecer a ordem do juízo.

**Art. 16.** Os professores, funcionários, estagiários e alunos vinculados ao NPJ devem guardar sigilo de todas as informações pessoais recebidas dos usuários e dos processos e documentos que manusearem, sob pena de sanção disciplinar.

**Art. 17.** O estágio realizado junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas não gera nenhum vínculo empregatício com a instituição.

**Art. 18.** Este Regulamento deverá ser aprovado pelo NDE do Curso de Direito e pelo colegiado do curso, conforme preceitua o art. 7º do Parecer CNE/CES nº: 150/2013, que dispõe a revisão do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências, entrando em vigor, na data de sua aprovação, sendo referendado pela Pró-Reitoria de Graduação, revogando-se às disposições em contrário.

Cruz Alta/RS, 05 de abril de 2019.